



XXVI ENCONTRO DE JOVENS PESQUISADORES
VIII MOSTRA ACADÊMICA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

16 A 18 DE OUTUBRO DE 2018

Cidade Universitária - Caxias do Sul



LEI 13.123/15 E NOVO MARCO REGULATÓRIO DA BIODIVERSIDADE: O ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO E AOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS NO BRASIL

Leticia Comerlato Possenti (BIC-UCS), Clovis Eduardo Malinverni da Silveira (Orientador(a))

A presente pesquisa discute o acesso ao patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais associados no Brasil inseridos na lei 13.123/2015, novo marco regulatório da biodiversidade. A partir do estudo da Convenção de Diversidade Biológica (CDB) e da maneira como foi regulamentada no Brasil, o trabalho tem como objetivo central reunir elementos para conceituar os termos trazidos pela legislação, com enfoque na noção de conhecimento difuso. Parte-se do pressuposto de que muitas vezes o conhecimento tradicional existe, mas ainda não foi identificado, o que levanta a questão da repartição de benefícios quanto à exploração desses recursos e do ônus de provar que o conhecimento é realmente difuso, e não apenas conhecimento ainda não identificado. Procura-se entender se essa regulação jurídica do conhecimento difuso é consistente e possui densidade normativa, ou há uma lacuna em termos de regulação. A metodologia utilizada é a análise da legislação a partir de certas categorias presentes na doutrina, cumulada com revisão bibliográfica de livros e artigos científicos encontrados em bases de dados como o Repositório Institucional da UFJF, Biblioteca Digital de Teses e Dissertações, SciELO, Periódico CAPES, Lexml, Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados, dissertações e teses que tragam assuntos relacionados à lei 13.123/2015. A revisão bibliográfica volta-se sobretudo aos temas da repartição de benefícios, do conhecimento tradicional associado, do conhecimento difuso e do princípio da precaução. Muito embora a pesquisa ainda esteja em fase inicial, acredita-se, com fundamento no princípio de precaução, que a exploração do patrimônio genético e dos conhecimentos tradicionais associados, no caso de conhecimentos ditos “difusos” comporta o ônus do empreendedor de promover pesquisas para descobrir a origem dos conhecimentos tradicionais, considerando que as comunidades têm o direito de receber os benefícios provenientes de seus conhecimentos, independentemente do fato de a origem desses conhecimentos já ser conhecida antes da proposta da pesquisa. Em caso de mostrar-se lacunosa a legislação, fica evidenciado a necessidade de criação de novos e eficientes mecanismos e ao passo que caberia ao judiciário, caso provocado, aplicar o princípio da precaução para solucionar possíveis problemas relacionados à origem do conhecimento tradicional.

Palavras-chave: bens comuns, patrimônio genético, conhecimento tradicional associado

Apoio: UCS